



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011, PÁG. 8.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110217.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão de gratificação de atividade judiciária (GAJ) aos servidores do Poder Judiciário.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto o art. 10 da LC n.º 80/04,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º – Compete privativamente ao Tribunal Pleno a concessão de gratificação de atividade judiciária (GAJ) ao servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.~~

~~Parágrafo único – É vedada a concessão da referida vantagem aos Escrivães, ainda que ocupantes de cargos comissionados.~~

~~Art. 2.º – Conceder-se-á gratificação de atividade judiciária (GAJ) exclusivamente: *(Redação dada pela Resolução n.º 11, de 1º de fevereiro de 2006)*~~

~~I – aos servidores ocupantes dos cargos em comissão TJ/DAS-401, TJ/DAS-402 e TJ/DAS-403, no índice de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1; *(Redação dada pela Resolução n.º 11, de 1º de fevereiro de 2006)*~~

~~II – aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, no índice de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-I, nível 1; *(Redação dada pela Resolução n.º 11, de 1º de fevereiro de 2006)*~~

~~III – aos servidores lotados nas Comarcas do Interior, com exceção dos Escrivães, nos seguintes índices, calculados sobre o vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível 1: *(Redação dada pela Resolução n.º 30, de 04 de agosto de 2010)*~~

~~a) Cantá e Mucajaí: 15% (quinze por cento); *(Redação dada pela Resolução n.º 30, de 04 de agosto de 2010)*~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~b) Alto Alegre: 20% (vinte por cento); (Redação dada pela Resolução n.º 30, de 04 de agosto de 2010)~~

~~e) Bonfim, Caracaraí e Pacaraima: 25% (vinte e cinco por cento); (Redação dada pela Resolução n.º 30, de 04 de agosto de 2010)~~

~~d) Rorainópolis e São Luiz do Anauá: 30% (trinta por cento). (Redação dada pela Resolução n.º 30, de 04 de agosto de 2010)~~

~~Art. 3.º - Não fará jus à gratificação de atividade judiciária (GAJ) o servidor que se afastar em virtude de:~~

- ~~I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;~~
- ~~II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;~~
- ~~III - licença para o serviço militar;~~
- ~~IV - licença para atividade política;~~
- ~~V - licença para capacitação;~~
- ~~VI - licença para tratar de interesse particular;~~
- ~~VII - licença para desempenho de mandato classista;~~
- ~~VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;~~
- ~~IX - exercício de mandato eletivo;~~
- ~~X - estudo ou missão no exterior;~~
- ~~XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;~~
- ~~XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;~~
- ~~XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;~~
- ~~XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;~~
- ~~XV - cumprimento de pena de reclusão.~~

~~Parágrafo único - Também não será devida a gratificação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.~~

~~Art. 4.º - A gratificação de atividade judiciária (GAJ) não se incorpora aos vencimentos do cargo.~~

~~Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.~~

~~Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3008, p. 4, 18 Nov. 2004.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>